
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.997, DE 05 DE SETEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o acompanhamento familiar aos pacientes menores nos hospitais da rede pública estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitido o acompanhamento de familiares nos internamentos de menores de 12 anos de idade, nos hospitais da rede pública.

§ 1º - Somente um familiar poderá permanecer no local de internamento fora dos horários normais de visitas.

§ 2º - O disposto neste artigo prevalece para os internamentos em todos os estabelecimentos de saúde mantidos pelo Poder Público Estadual, inclusive em enfermarias, exceto nas unidades de terapia intensiva.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 05 de setembro de 1996

ALMIR GABRIEL

Governador

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Saúde Pública

DOE Nº 28.295, DE 09/09/1996

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
